



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.198, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.985
=====

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel: uma área de terras de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situada nesta cidade de Uchoa, distrito e Município do mesmo nome, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, matrícula nº 27.753 2º Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, está compreendida pelos seguintes limites e confrontações:

Começa com o marco M1, cravada junto a cerca que divide o lote de Antonio Marquesi e Rua Trinta, daí segue até o marco M2 fazendo divisa com os lotes dos seguintes proprietários; Antonio Marquesi, Alceu Boreli, Abílio Eduardo, Lúcia Pires, Augusto Fraile, perfazendo um total de 112,72m, daí vira a esquerda e caminha até o marco M3, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Valdeci de Jesus Ferreira, um total de 151,90m, daí dobra a esquerda e caminha até o marco M4, um total de 138,61 m divisa com o proprietário Odair Scandelani, daí dobra a esquerda fazendo divisa com Valdeci de Jesus Ferreira até a rua Francisco Abdala, daí caminha até o marco M5 um total de 121,40m que faz divisa com os seguintes proprietários, Olga Aparecida Pereira, Edson Alves e Maria Leite consecutivamente, daí dobra a esquerda até o marco M5 que divide com a rua João Lípare um



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 1.198

total de 25,90 m, daí dobra a direita e caminha 30,5 m até o marco 1, fechando o total de 1 alqueire de terra.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDH destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o CDH.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, os bens imóveis e móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - A área a ser doada é de até 24.200 / (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) e de propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa e está situada no Bairro de São Miguel na zona urbana do Município, de acordo com o desenho em anexo.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont/ Lei nº 1.198

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 15 de Outubro de 1985.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LEIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA